

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo **METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo **RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA**, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo **AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS**, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitiva e comportamental, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL.

RETHINKING ACTIVE METHODOLOGIES IN LEGAL EDUCATION: TEXTUAL MASTERY AS AN ESSENTIAL PARAMETER.

**Jean Carlos Dias
Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior**

Resumo

O trabalho examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente, aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem estar afastando os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Metodologias ativas, Domínio textual, Leitura, Neurociências e direito

Abstract/Resumen/Résumé

The paper examines the importance of reading as a basis for developing skills and abilities for legal professionals. It begins by pointing out the concepts of skills and abilities to, in comparison with the curricular guidelines of Law Schools in Brazil, point out that any methodology applied in legal education must emphasize the importance of the written text and, therefore, of reading for legal practice. Especially those classified as active methodologies, which seem to be keeping students away from reading. The work therefore continues to delve deeper into the topic based on studies of Cognitive and Behavioral Neurosciences, where it explains that the act of reading is not a ready-made skill, that it is the School's role to develop it in its students and that it is an essential domain both in the professional and personal development of the jurist. Finally, the work ends by justifying textual mastery as an essential parameter in the construction of projects and demonstrating that even active methodologies can include reading to bring the student closer to legal learning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Active methodologies, Textual domain, Reading, Neurolaw

1. Introdução

No presente artigo pretendemos examinar as competências e habilidades exigidas para os profissionais do Direito e que, portanto, devem ser levadas em consideração no planejamento da educação jurídica tanto no plano da formação universitária como na pós-graduação e na educação corporativa setorial.

O eixo de análise considera as demandas estabelecidas pelas organizações que contratam esses profissionais, mas também reflete acerca dos fatores dos quais decorrem os padrões regulatórios que, em conjunto, acabam definindo um quadro bastante claro do perfil profissional competitivo na atualidade.

Esse perfil, por sua vez, deveria induzir à adoção de estratégias metodológicas desenvolvidas pelas instituições que se propõe à formação jurídica em várias dimensões que serão apontadas. A metodologia tradicional do ensino jurídico, historicamente consolidada, contudo, tem sido objeto de revisão.

Novas metodologias estão em processo de expansão buscando inserção de novas tecnologias, de experiências de outras áreas do conhecimento, e, mesmo, pura e simples desconstrução, porém com resultados questionáveis, considerando as competências e habilidades necessárias.

Em especial, pretendemos examinar criticamente uma linha de abordagem metodológica que propõe, ainda que indiretamente, a redução da importância dos textos na formação jurídica.

Assumimos, como hipótese, que essa linha tende a descaracterizar a formação profissional competente e competitiva no mercado atual, invalidando recursos cognitivos decisivos e fundamentais para o desempenho da atividade jurídica em todos os seus planos.

Naturalmente, sustentamos a possibilidade de integração de todos os métodos e recursos possíveis, mas alertando que a falta de equilíbrio no planejamento metodológico pode ter sérias implicações constitutivas e, conseqüentemente, de integração profissional ao mercado.

2. Competências e habilidades profissionais.

As habilidades correspondem a domínios que um indivíduo desenvolve por meio de aprendizado formal e/ou por experiências, que o capacitam para lidar com determinadas demandas, no nosso caso, profissionais.

Nesse sentido, as habilidades revelam, fundamentalmente, recursos operativos que se constituem como ferramentas intelectuais e técnicas que um sujeito assimila intencionalmente.

As habilidades, como ferramentas, necessitam ser articuladas e manejadas adequadamente para, sinergicamente, poderem amparar uma agir efetivo e eficiente diante de uma situação real.

A capacidade de articulação de habilidades para fazer frente a um problema real é o cerne do conceito de competência.

Há pelo menos duas abordagens a respeito do conceito de competência (DUTRA, 2004). Uma primeira linha de matriz norte-americana, baseada nas ideias de MacClelland em que a competência é vista como um aptidão individual, e outra, de origem europeia, em que a competência é definida levando em consideração sua performance, ou seja, os resultados dessa aptidão, conforme a análise de Le Boterf.

No ambiente nacional, o tema também foi objeto de estudo e reflexão. Como aponta Paiva e outros (2011):

No Brasil, Maria Teresa Fleury e Afonso Fleury (2001) propõem um conceito considerado por eles como, ao mesmo tempo, abrangente e preciso. Para os autores, competência é “um saber agir responsável e reconhecido, que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos, habilidades, que agreguem valor econômico à organização, e valor social ao indivíduo

O presente estudo não busca examinar criticamente tais conceitos, bastando para tanto, ter claro que a competência envolve uma mobilização orientada e consciente de recursos heterogêneos para a solução de problemas reais.

Resta saber quais são as competências necessárias para o desenvolvimento de programas formativos de profissionais da área jurídica. Essa pergunta pode ser respondida em duas dimensões distintas (PRADO, 2023).

Uma primeira dimensão, envolve o desenvolvimento exclusivamente individual, pautado pela busca pessoal de conhecimento e autorealização, que, exigem competências e habilidades muito particulares e que não serão examinadas no presente estudo.

A segunda dimensão envolve o conjunto de competências necessárias para uma atuação em nível organizacional. O leque dessas competências deve ser pensando no

âmbito das interações nas organizações. É preciso ter em vista que os serviços jurídicos no mundo atual são exercidos essencialmente em espaços organizados.

Essas organizações são estruturadas de diversos modos e mediante várias formas de correlação com a atuação profissional, com o elemento comum de integrar um sistema de atuação e interações em vários níveis e com objetivos institucionais específicos.

O exercício da atividade, assim, pode ser colocada em prática em uma empresa, em uma firma de advocacia ou, mesmo, no setor público. Em qualquer desses espaços as competências básicas são as mesmas, havendo, contudo, outras, além dessas, mais específicas.

Esse será o contexto das reflexões do presente estudo, considerando a realidade institucional e regulatória atual e tendo por pano de fundo a caracterização das demandas mais básicas do mercado das profissões jurídicas.

Em estudo a respeito das competências no âmbito das organizações, Fleury e Fleury (2001), apontam que:

Observa-se assim a conjugação de situações de aprendizagem que podem propiciar a transformação do conhecimento em competência. Esta transformação, como já mencionamos no item anterior, só acontece em contexto profissional específico, pois a realização da competência deverá não apenas agregar valor ao indivíduo, mas também à organização.

Para tanto, os autores mencionam que o modelo de conhecimento a ser considerado nas organizações, com base na matriz conceitual europeia, antes referida, deve abranger diversas competências, indicando cinco como básicas: teórica, procedimental, empírica, social e cognitiva. Essas serão examinadas, no contexto do Direito, nas seções seguintes.

3. O conhecimento teórico e outras competências necessárias ao profissional da área jurídica.

O conjunto de competências essenciais à atuação em organizações, como exposto na seção anterior, foi apresentado por Fleury e Fleury (2001) como um sistema que abrange as cinco competências básicas que serão analisadas neste tópico a partir da dinâmica das profissões jurídicas e sua correspondência no plano do ensino jurídico.

A primeira competência básica é o conhecimento teórico. Esse conhecimento tem por função possibilitar o entendimento e interpretação, sendo desenvolvido por meio de educação formal e continuada.

No campo do Direito, o conhecimento teórico é essencial. É impossível o desenvolvimento da atividade profissional sem o domínio das estruturas conceituais, raciocínio e argumentação particulares a essa ciência.

Esse tipo de conhecimento, no campo do Direito, vem se constituindo em uma tradição ancorada na palavra escrita. O material de estudo fundamental é disposto em textos que são indispensáveis tanto no sistema *civil law*, ligado á tradição romano-germânica, quanto no sistema *commom law* de matriz anglo-saxônica.

A competência teórica exige o entendimento e interpretação do conhecimento constante em livros, artigos, casos julgados, relatórios, decisões, contratos, entre outros, suportes de informações que são naturalmente refratários a qualquer outra forma de registro, pelo menos no estágio atual.

Para desenvolvimento de tal competência, e, de certo modo, para a própria atuação funcional no campo da atuação profissional na área do Direito o recurso a esses materiais é obrigatório.

Complementarmente, esses materiais escritos, dependem de um segundo nível de conhecimento teórico que estabelece os padrões de interpretação, de extração de significado, e, de certo modo dos parâmetros técnicos da compreensão prévia à operação do sistema jurídico.

Esse segundo plano implica em um estudo que permite a crítica, e, assim, a reformulação e evolução dos textos e, assim, da sua dimensão normativa.

Há um importante desenvolvimento do estudo da argumentção no campo do Direito, fazendo com que esse conhecimento, atrelado à própria elaboração dos textos jurídicos se constituam numa dimensão obrigatória da formação universitária e profissional.

Esses dois aspectos não esgotam a investigação teórica do Direito, mas são suficientes para demonstrar que o conhecimento jurídico é dependente de textos e atuar nessa área exige uma formação que estimule o aprendizado centrado no exame, reflexão e interpretação textual, por assim dizer, exigindo uma habilitação literária.

É significativo que todos os procedimentos de verificação e avaliação para o exercício das profissões jurídicas sejam, majoritariamente, textuais. As provas de proficiência para os advogados, as dos concursos públicos e mesmo os processos seletivos privados estão solidamente constituídos a partir da aferição de conhecimento teórico de base escrita.

Isso também pode ser aferido pela estruturação dos programas de pós-graduação. A aprofundamento do conhecimento, de forma sistemática e continuada, exige uma maior competência linguística uma vez que esses estudos abrangem uma perspectiva ampliadora de marcos e referências, fortemente ancorada em pesquisa bibliográfica.

O Direito tem passado por um profundo movimento de inter e multidisciplinariedade, havendo a integração de novos recursos de pesquisa, a ampliação das fontes, aí incluída a inserção da matemática e estatística, o que, contudo, apenas sinaliza o aprofundamento do conhecimento teórico por meio das bases escritas.

Essa diversidade, contudo, se de um lado está estruturada pelo entendimento, interpretação e crítica, por outro, envolve a pesquisa e identificação das fontes materiais do próprio Direito que são essencialmente escritas.

O conhecimento jurídico, de um modo geral, pode ser entendido como conhecimento escrito. A formação de profissionais nessa área exige, portanto, um ferramental intelectual prioritariamente centrado nos textos.

Naturalmente, isso não significa que outros recursos não possam ser agregados ao ensino jurídico, mas isso, por maior que seja o esforço, somente alcança um plano secundário.

A segunda competência básica é o conhecimento sobre os procedimentos. Em nenhuma ciência social os procedimentos têm tanta autonomia científica quanto no Direito.

Os procedimentos são, em boa parte, performativos do conhecimento teórico, antes destacado, que, muitas vezes, fica contingenciado pelos instrumentos e veículos de transporte. Na experiência profissional o domínio dos procedimentos é decisiva ao ponto de anular, em caso de deficiências, o exercício efetivo de outras competências e habilidades.

Não se trata, porém, da única esfera de incidência, dada a sua evolução teórica e técnica os procedimentos permeiam toda a dinâmica jurídica, sendo, assim, parte integrante de sua prática em qualquer organização.

Onde estão registrados os procedimentos? Mais uma vez em textos, dotados de grande complexidade, o que exige uma investigação teórica autônoma desses procedimentos, com métodos e parâmetros específicos.

Ao lado disso, uma enorme construção jurisprudencial, consolidada nas decisões escritas dos Tribunais brasileiros, algumas com caráter obrigatório e outras

meramente persuasivas, formam um acervo evolutivo e altamente complexo que desafia um treinamento de leitura, síntese, sistematização e crítica contínuos.

Trata-se de um material vivo e cuja interação com os agentes é feita pelo domínio teórico dos procedimentos em suas diversas vertentes (cíveis, criminais, etc) e, também, pela aquisição de experiência na concretização desses padrões.

Diversas iniciativas buscam simular os ambientes em que os procedimentos são exigíveis para antecipar no ambiente acadêmico a experiência que será acumulada no plano do exercício profissional. Essas atividades, contudo, são dependentes da competência teórica e com ela dialogam.

Aqui há uma interface com a terceira competência, que abrange o conhecimento empírico, plano da experiência profissional, e está estruturada em função do apreensão do saber como fazer.

Essa competência assume que o saber e o fazer estão dissociados, o que quase nunca é verdadeiro no campo do Direito, boa parte dos estudos procedimentais implica em estabelecimento de uma proficiência no fazer. De modo que, em muitos aspectos, fundem-se.

O certo é que isso perpassa pelo domínio de textos normativos, jurisprudência, literatura especializada, materiais essencialmente escritos que exigem ainda aqui a competência teórica e procedimental.

Essa dimensão envolve uma articulação entre as competências teórica e procedimental de modo a habilitar o agente a efetivar os objetivos pretendidos. No Direito, o conhecimento empírico tem sido ampliado para a produção de dados, sua análise e propostas de alteração dos padrões estabelecidos.

Essa perspectiva envolve a inclusão do papel de *policymaker* aos operadores do Direito, conferindo-lhes a condição de analistas críticos das políticas públicas, inclusive aquelas que impactam seu próprio fazer profissional.

A quarta competência examinada abrange o conhecimento social. No Direito o comportamento profissional é estritamente regulado não somente por padrões de ética profissional geralmente aceitos, mas por Lei.

Diferentemente de outras profissões o exercício do Direito tem tutela constitucional e legal, havendo norma que regula a conduta de todos os agentes, como o Estatuto da Advocacia, a Lei Orgânica da Magistratura, e outras, e, paralelamente, entidades de natureza correcional que julgam e sancionam desvios.

Trata-se, mesmo no plano das relações sociais profissionais, de padrões que estão instituídos em textos normativos, decisões dos órgãos correccionais e, por isso, pelo menos parcialmente, o próprio campo das relações interpessoais envolvem o conhecimento teórico e procedimental.

A quinta competência abrange o conhecimento cognitivo, ou seja, a articulação entre os conhecimentos anteriores e a abertura para o continuar a aprender no campo teórico e prático.

Essa capacidade de síntese torna-se cada vez mais importante dada a profusão de informações, induzida pela introdução acentuada pelas tecnologias auxiliares no exercício das profissões jurídicas.

Tal competência, contudo, não é inata, é um campo de estudo permanente em que o aprendizado se projeta no tempo, incluindo, materiais diversos, mas, também, textos de várias naturezas.

Numa reflexão sintética os autores (FLEURY & FLEURY, 2001) antes citados apontam que:

A competência é o conjunto de aprendizagens sociais e comunicacionais nutridas a montante pela aprendizagem e formação e a jusante pelo sistema de avaliações. Segundo ainda este autor: competência é um saber agir responsável e que é reconhecido pelos outros. Implica saber como mobilizar, integrar e transferir os conhecimentos, recursos e habilidades, num contexto profissional determinado.

Zabala e Arnau (2014), em consonância, mencionam o caráter funcional das competências, as quais “(...) têm como característica fundamental a capacidade de serem aplicadas em contextos reais”. Ou seja, para os operadores do direito, os textos não são somente um meio para conhecer e aprender, mas, principalmente, um meio para executar o seu ofício.

Na análise desse modelo de estruturação das competências, centrado em organizações, essencialmente o caso do Direito, uma vez que os profissionais atuam, inafastavelmente, em ambientes institucionalizados, é especialmente relevante para o presente estudo a identificação da centralidade dos textos e as competências articuladas na formação do profissional na área jurídica.

Esse eixo, inclusive, está presente nas normas legais que estabelecem os parâmetros da educação jurídica o que será analisado na seção seguinte.

4. As competências nas diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito

A norma que estabelece as competências estruturantes dos cursos de graduação em Direito no Brasil, Resolução n.5 / 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, claramente tem em vista as dimensões antes analisadas.

Tanto, assim, que o art. 4º expressa claramente que os projetos de graduação em Direito deverão formar profissionais que reúnam “competências cognitivas, instrumentais e interpessoais” necessárias ao exercício da profissão, basicamente resumindo as abordagens mais detalhadas apontadas na seção anterior.

O mesmo dispositivo, na sequência, enumera os objetivos que devem ser perseguidos na concepção dos projetos pedagógicos. Chama atenção que todos os objetivos envolvem, em maior ou menor grau, a competência teórica centrada no domínio de informação textual.

Os dois primeiros incisos, sugestivamente indicativos dessa tendência, explicitamente, exigem que a formação capacite os estudantes a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas. Logo, nenhuma proposta de formação profissional pode deixar de lado os materiais textuais e a capacidade de analisá-los em suas múltiplas possibilidades. A competência teórica, portanto, assume centralidade.

Vale dizer que todos os demais incisos exigem o domínio de conceitos, procedimentos, e, mesmo conhecimento dos padrões éticos de regulação da atividade jurídica que pressupõem aquela competência.

Isso não quer dizer que as atuais diretrizes desconsiderem as várias camadas do aprendizado jurídico, mas claramente, há um eixo central sem o qual não se pode edificar a estrutura pedagógica.

As atuais diretrizes, simultaneamente, estabelecem recursos ampliativos do ensino jurídico, como a interdisciplinaridade, que, claramente, está conectada com o fortalecimento da análise empírica no Direito, como, também, fortalecimento dos insumos tecnológicos e emprego de técnicas diferenciadas de resolução de conflitos, todas essas abordagens dependem de uma adequada formação teórica. Isso está expressamente sublinhado pela alteração ao art. 5 da Resolução n. 5/2018 levado a efeito pela Resolução nº 2/2021 do CNE.

Conquanto a própria Teoria do Direito esteja em expansão de suas fronteiras, com claras implicações no processo formativo dos juristas, é certo que os textos normativos em sentido amplo, que envolvem, portanto, os precedentes e os demais produtos da atividade jurisdicional e a literatura especializada formam um tronco essencial que engloba, também, o direito positivo.

Nesse sentido, refletindo acerca de uma concepção ética da educação e sua conexão com o Direito, Brochado (2006) pontua:

Como o “habitat” do Jurista é ainda preferencialmente o direito positivo, ao falarmos para Juristas, pensamos em trazer para o texto fundamentos de direito que não só dão suporte normativo como até funcionam como verdadeiro incentivo para a ideia de que é possível formular um projeto de formação jurídica dos indivíduos.

É nesse sentido que esse ambiente comum, ainda que não exaustivo, precisa estar evidente na formulação de estratégias de ensino das profissões jurídicas. Esse quase truísmo, no entanto, parece estar em risco e merece uma reflexão mais detida no contexto de métodos e recursos em franca expansão na educação jurídica.

Na seção seguinte será examinado esse possível conflito e, portanto, os desafios derivados do emprego desses recursos.

5. A relevância dos textos no Direito: leitura profunda e metodologias ativas.

A definição das metodologias ativas ainda é um espaço de desenvolvimento. Há, no entanto, certo consenso de que o eixo de sua caracterização é a integração do estudante ao processo de aprendizagem, tornando-o corresponsável pelo processo. Nesse sentido, em metaestudo a respeito, Marques e outros autores (2021) apontam:

A utilização de métodos ativos evidencia a mudança de papel do estudante. Este precisa responsabilizar-se por sua aprendizagem, ser capaz de apresentar questionamentos relevantes para o contexto, além de buscar solucioná-los por meio de diferentes maneiras (MARIN et al., 2010). O professor passa a ser visto como um facilitador da aprendizagem, um parceiro que colabora com o aluno ajudando-o a compreender em vez de impor seu ponto de vista. Com isso, o aluno passa a ser um explorador autônomo que desenvolve opiniões e pensamentos próprios e não um mero reproduzidor de ideias (SINGER; MOSCOVICI, 2008).

A integração dos estudantes ao processo, obviamente, pode ocorrer em dois planos e sentidos diversos. O primeiro, por meio sua imersão no universo do conhecimento que constitui o Direito, com suas bases e metodologias históricas, tradicionais, pedagogicamente, instituídas milenarmente. Nesse caso o aluno é convidado

a fazer parte de uma longa tradição do conhecimento que, de certo modo, remonta à própria conformação da civilização ocidental. O segundo plano é uma perspectiva muito mais audaciosa e complexa: transformar, reduzir e ajustar esse conhecimento milenar do Direito aos padrões que possam ser absorvidos por estudantes contemporâneos para que, então, possam se sentir capacitados a integrar ativamente seu aprendizado.

Naturalmente, essa marcação não é tão sublinhada a ponto de excluírem-se mutuamente, podendo ser mediada em termos de ênfases ou proporções, mas é evidente que, de um modo ou de outro, o corpo básico do conhecimento em questão perpassa o domínio textual.

Metodologias ativas, quaisquer que sejam, quando aplicadas ao Direito, devem, necessariamente, partir do domínio das competências relacionadas ao plano teórico textual e expandir-se a outros domínios.

Curiosamente, no mesmo metaestudo antes referido (MARQUES *et al*, 2021), os autores levantaram as principais metodologias identificadas em artigos acadêmicos. O resultado mostra que boa parte dos métodos de aprendizagem baseados em casos, em problemas, em equipe, em evidências em projetos, entre outras, dependem de leitura prévia de textos contendo informações para que sejam operacionalizáveis.

O Direito, por sua vez, não aparece no estudo como uma área engajada no emprego de metodologias ativas, pelo menos no universo de materiais levantados pelos autores. Metodologias ativas essencialmente desconectadas de materiais textuais prévios são pouco utilizadas e mesmo assim tem uma aplicação limitada como o próprio quadro sintético elaborado pelos autores retrata.

Naturalmente, esse cenário não é dogmático e não significa que o Direito seja particularmente refratário às metodologias ativas, mas é preciso ter em mente que áudios, vídeos, jogos e mesmo compartilhamento de vivências, entre outros recursos, devem estar conectados com o acervo central do conhecimento jurídico disponível hoje em materiais escritos.

A importância da leitura desses materiais extrapola a simples aquisição de informações. Estudos importantes mostram que a leitura é essencial para o desenvolvimento da capacidade cerebral para atividades complexas.

Wolf (2019) ao analisar a importância da leitura profunda – aquela necessária para construir conhecimento depositado em textos jurídicos – aponta que essa atividade demanda estímulo e incentivo, pois não são naturais, pelo contrário, exigem esforço contínuo, pois estão desenhadas em três processos diferentes e complexos.

O primeiro, a neuroplasticidade:

o cérebro leitor é inerentemente maleável (ou seja, passível de mudar conforme a leitura) e é influenciado por alguns fatores ambientais chave, a saber: aquilo que se lê (tanto o sistema de escrita particular quanto o conteúdo), como se lê (a mídia particular, por exemplo, impresso ou a tela e seus efeitos sobre o modo de ler) e como é formado (métodos de instrução). O ponto crucial da questão é que a plasticidade do cérebro nos permite formar não só circuitos cada vez mais sofisticados e expandidos, mas também circuitos cada vez menos sofisticados dependendo de fatores ambientais (WOLF, 2019)

Isso significa que a renúncia ao estímulo centrado na leitura profunda leva os estudantes a deixar de desenvolver circuitos neurais sofisticados e extremamente necessários ao desenvolvimento de capacidades cognitivas básicas as quais são indispensáveis não só à formação jurídica, mas ao desenvolvimento humano. É importante lembrar que os cursos de Direito lidam, em sua maioria, com jovens adultos que ainda não alcançaram a maturidade física, emocional e, principalmente, para nossos fins, cognitiva.

O segundo processo envolve a especialização das redes neurais para desenvolver tarefas complexas como a leitura profunda. Isso significa que o aumento do estímulo torna mais fácil a leitura profunda e seu abandono torna cada vez mais difícil a atividade cerebral. A autora (WOLF, 2019) aponta que:

durante a leitura, grupos de trabalho de célula neurais em cada uma das partes estruturais de cada circuito (como visão e linguagem) aprendem a executar algumas das funções mais altamente especializadas. Esses grupos especializados constroem as redes que nos permitem ver os menores traços das letras e ouvir os elementos mais sutis nos sons da língua (ou fonemas) literalmente em milissegundos.

Parece claro que as habilidades da linguagem oral, indispensáveis ao exercício do Direito, utilizam recursos cerebrais que são obtidos por meio da leitura profunda. Ambas fazem parte da nossa complexa estrutura cognitiva de linguagem e comunicação. Antes de ser um grande orador é preciso ser um grande leitor.

O terceiro processo referido é a automatização das conexões: “a especialização das células habilita cada grupo de trabalho de neurônios a tornar-se automático em sua região específica e, virtualmente, automático em suas conexões com outros grupos ou redes no circuito da leitura” (WOLF, 2019).

Isso significa que a leitura profunda aumenta a capacidade cerebral desenvolvendo habilidades como raciocínios indutivos, dedutivos e analógicos; bem como, as capacidades reflexiva e criativa, e, sua ausência têm o efeito inverso, ou seja, a

leitura profunda permite ao leitor a capacidade de ir além daquilo que foi escrito ou lido e, por consequência, habilita o desenvolvimento de seu próprio pensamento sobre a realidade dos fatos (WOLF & BARZILLAI, 2009).

Ao lado desses processos de dinâmica cerebral, Wolf aponta um aspecto essencial para discentes que pretendem estar pessoalmente inseridos em ambientes organizacionais em que conflitos das mais diversas espécies são seu objeto de trabalho. Ao tratar da empatia, Wolf (2019) destaca: “o ato de assumir a perspectiva e os sentimento de outros é uma das contribuições mais profundas e insuficientemente anunciadas dos processos de leitura profunda”.

No contexto jurídico, Lynn Hunt (2009) se aproxima dessa ideia ao discorrer sobre o quanto o surgimento dos direitos humanos foi propiciado pela empatia criada por leituras de romances epistolares do início do século XVIII.

Muitas metodologias ativas convidam a uma inserção lúdica no conhecimento, mas, em geral, desinformada e superficial. Isso ocorre porque a significação dada aos jogos é diferente entre quem os concebe e quem deles participa.

Esse efeito é derivado do conhecimento de fundo adquirido por uma leitura profunda rica e diversificada que, geralmente, os professores contam e os estudantes ainda não. Esse conhecimento de fundo desenvolve um crivo. Wolf (2019) aponta que:

uma vez ausentes os controles e checagens proporcionadas por nosso conhecimento anterior e por nossos processos analíticos, corremos o risco de digerir informações sem questionar se a qualidade ou prioridade atribuídas a elas são corretas e isentas de motivações externas e preconceitos.

A possibilidade, portanto, de uma análise e atuação ativa, qualitativamente relevante, depende de um acervo de conhecimento sedimentado que, quando ausente, distorce a percepção do conteúdo transportado pela metodologia. Mais uma vez o estímulo à leitura e à formação desse conhecimento de fundo é decisivo para o seu pleno êxito.

Como já destacado, a leitura profunda é, ainda, a principal indutora dos processos analíticos. Dentre esses processos a analogia, a inferência e a capacidade crítica são essenciais a qualquer dimensão possível do fazer e saber jurídico. Sem que as competências as alcancem, nenhum projeto pedagógico pode ser considerado compatível com a atualidade das profissões jurídicas.

Wolf (2019), em síntese:

O fortalecimento continuado das conexões entre os nossos processos analógicos, inferenciais, empáticos e de conhecimento de fundo se generaliza para além da leitura. Quando aprendemos a conectar mais e mais esses processos em nossa leitura, torna-se mais fácil aplica-los a nossas vidas, destrinchando nossos motivos, intenções e compreendendo com uma perspicácia cada vez maior, e talvez com maior sabedoria, por que outras pessoas pensam e sentem da forma como o fazem. Isso não só dá sustentação ao lado compassivo da empatia, mas também contribui para o pensamento estratégico.

A leitura profunda é também importante no contexto de uma cultura digital e *online*, onde estímulos variados e em excesso dificultam a capacidade de manter o leitor atento. Isto porque a fluidez, volume e imediatismo de informações que encontramos neste ambiente implicam em um reforço de rápidas mudanças de atenção, tornando-se fonte de constantes distrações e dificultando o processamento da compreensão oriunda da leitura profunda (WOLF & BARZILLAI, 2009).

Este ponto merece um destaque porque nossas mentes não estão adaptadas ao excesso de informações presentes no mundo digital (GAZZALEY & ROSEN, 2016). Nossa capacidade cognitiva é limitada, o que implica dificuldade em distribuir e reter atenção, bem como reter tal informação como memória. Essa limitação é posta sobre intermitente pressão em ambientes com a hiperestimulação das tecnologias digitais.

Dessa forma, a leitura profunda tem a possibilidade de ser um antídoto contra essa hiperestimulação, de modo que os estudantes vejam a leitura como o ponto de partida para outros conhecimentos. Ela é, também, uma atividade capaz de ir de encontro ao imediatismo e permitir ao estudante compreender a necessidade de tempo para solidificar o conhecimento.

Naturalmente, no ensino universitário voltado para a formação profissional, que resultará na atuação em mercados altamente competitivos, as competências antes referidas somente podem ser alcançadas quando, quaisquer que sejam as metodologias adotadas, haja uma sólida associação com fortes ações de estímulo à leitura profunda.

É impossível oferecer o domínio pleno do conhecimento jurídico sem que os recursos derivados da leitura sejam incorporados em uma prática pedagógica capaz de reconhecer a sua essencialidade quando se tem em vista o universo do Direito.

Observe-que os recursos aos textos, por si só não é incompatível com diversas metodologias ativas se devidamente contextualizadas ao Direito. O corpo de conhecimentos neles centrados não pode ser substituído por vídeos, áudios ou similares, pois eles mesmo são os objetos de análise, crítica e reconstrução.

A leitura não só não é incompatível como ela própria pode ser o foco de aprendizado ativo. Especialmente, porque a leitura não é uma atividade natural da espécie humana, é uma atividade com desenvolvimento recente do ponto de vista evolucionário e depende de ser ensinada explicitamente (WOLF & BARZILLAI, 2009). Ler é, assim, uma atividade que demanda treino contínuo tanto quanto qualquer outra. Contudo, costumamos tratá-la como se fosse uma atividade acabada e sem necessidade de lapidação.

Isto significa que precisamos incluí-la nas metodologias ativas, bem como precisamos intensificar o ensino e treinamento de técnicas de leituras. Nesse sentido, Hermida (2009) comenta o quanto os alunos chegam às universidades com déficits na leitura e do quanto as universidades tratam a leitura como algo adquirido e sem a necessidade de desenvolvimento posterior. Ou seja, é preciso ensinar a ler textos técnicos, também.

O mesmo autor (HERMIDA, 2009) ainda conclui que alunos que têm cursos onde os professores colocaram a leitura acadêmica como ponto central tendem a aprofundar a sua leitura e aprendizado. Isto ressalta o papel do professor em incentivar e motivar o desenvolvimento dos alunos, bem como de orientar o aluno em direção à reflexão de novas ideias e não somente à repetição delas. Usar metodologias ativas não significa excluir o papel do professor de orientar e corrigir equívocos.

Um estudo recente (TASSIGNY & MAIA, 2018) mostrou que o 69,9% dos estudantes de Direito consultados pretendem prestar um concurso público. Esses processos seletivos exigem um grande domínio textual e exatamente as competências cuja leitura profunda é fundamental. Esse mesmo levantamento aponta que 17,2% desse universo pretende a atuação na advocacia privada que é simplesmente impraticável sem a aquisição das competências apontadas como derivadas da leitura.

Pensar um projeto pedagógico em que esse dado esteja apartado do perfil do egresso é, claramente, estar descomprometido com a realidade do mercado e das expectativas depositadas sobre os cursos de Direito.

Tal pesquisa aponta, ainda, que a maioria dos alunos acredita que não esteja sendo utilizada a melhor metodologia, mas essa mesma maioria declarou não conhecer metodologias ativas. Embora as autoras tenham apresentado uma proposta equilibrada de inserção das ativas no elenco, os dados não mostram em que sentido sua utilização reforçaria o aprendizado. Logo, o máximo que se pode concluir é que não existem dados consistentes que indiquem uma evolução do aprendizado que se possa ser detectado, por

exemplo, na aprovação em concursos públicos ou mesmo no exame nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Outro estudo (FERREIRA & ANDRADE, 2017) sugere que o uso de metodologias ativas com integração de leitura profunda pode ser uma forma de ampliar a qualidade da aprendizagem:

melhorar a produção de conhecimento a partir da leitura e da reflexão é um dos grandes desafios enfrentados pelos professores de Direito. Não raro, o único momento em que o aluno é compelido a produzir ideias próprias é na elaboração da monografia de final de curso. Nesta, observa-se a dificuldade de argumentação, a incoerência do texto e a pobreza do vocabulário. Essa constatação decorre de deficiências de formação pretérita e da escassez de leitura no decorrer da graduação aliada à ausência de produção de textos de maior complexidade. A enorme resistência à leitura pode ser superada com o emprego das TIC's, por meio da veiculação de artigos e textos com conteúdos significativos e que não sejam tão grandes que possam desmotivar a leitura.

Os autores perceberam que o foco está na integração da leitura às metodologias ativas, embora tenham apresentado uma postura conformista quando se referem a extensão dos textos. Isso está representado no alerta feito por Ricciardi Sbizera (2021) ao argumentar em favor das possíveis interações entre o Direito e a literatura:

Conclui-se, então, que a literatura possui caráter pedagógico privilegiado, sendo altamente instrutiva, oferecendo ao leitor esclarecimentos e explicações que a realidade e o direito sozinhos não têm paciência para dar. No entanto, alertou-se para o problema que persiste no mundo e na academia, podendo minar todo e qualquer intento de melhora do que está posto no atual ensino jurídico: o humano que não lê, o aluno que não lê, o jurista que não lê.

Esse estudo em particular, que examinou um caso de implantação de metodologia ativa de base tecnológica, mostra que a percepção de reforço da aprendizagem é considerada tanto por alunos como por professores como média.

Considerações finais

O conjunto das reflexões aqui articuladas de modo algum deve ser entendida como um libelo contra o emprego metodologias ativas e o uso de recursos não-textuais na educação superior do Direito.

Por outro lado, o caminho inverso de proscrição dos textos e sua substituição, sem critérios, claramente se apresenta como uma contraposição aos padrões atuais de exercício das profissões jurídicas e mesmo de expectativas das comunidades acadêmicas jurídicas.

Propõe-se, pelo contrário, uma constante mediação e permanente atenção para o risco de um possível desvio da formação em Direito em direção a um modelo metodológico incapaz de constituir as habilidades e competências essenciais para o exercício das profissões jurídicas.

Os métodos de ingresso nas diversas carreiras jurídicas são ancorados em aferição de domínio textual representado por competências que, como exposto, dificilmente podem ser alcançadas sem a inserção da leitura profunda entre os recursos pedagógicos essenciais.

Conquanto possa haver o concurso auxiliar de metodologias ativas baseadas em outras mídias, os textos e a capacidade de interpretá-los, aplicá-los e criticá-los devem ter prioridade, já que, a prática profissional também neles está estruturada.

Os recursos audiovisuais, tecnológicos e lúdicos são importantes e úteis, mas não podem ser tomados como substitutos de processos cognitivos que geram competências decisivas para a construção do saber jurídico e, portanto, para o desempenho profissional hábil.

O eventual abandono da leitura nas fases preliminares da educação anterior à universitária é exatamente uma das razões pelas quais as universidades precisam manter-se como um centro de difusão do conhecimento consolidado e que exige o desenvolvimento de novas competências por parte dos estudantes.

Busca-se consolidar o papel formador de leitores profundos com capital importância na formação superior e, destacadamente, no Direito, em que seus impactos são profundos e indeléveis na construção de um portfólio de competências indispensáveis para o exercício funcional das profissões jurídicas.

Trata-se de prestigiar e enfatizar os recursos necessários ao domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e métodos pedagógicos, considerando-se os padrões de inserção e habilitação profissional específicos da área jurídica.

Esse panorama não resulta na impossibilidade de um papel discente ativo, mas estabelece padrões claros e qualitativamente relevantes que justificam uma constante revisão das propostas pedagógicas.

O ensino jurídico está em constante evolução, mas seus paradigmas são específicos e muito estruturados na sua contraparte profissional para que as experiências bem-sucedidas ao longo da história sejam descartadas sem o devido cuidado.

Referências

BROCHADO, Mariá. Pedagogia jurídica para o cidadão: Formação da consciência jurídica a partir de uma compreensão ética do Direito. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. N. 48.2006.

DUTRA, J. Competências: conceitos e instrumentos para a gestão de pessoas na empresa moderna. São Paulo: Atlas, 2004.

FERREIRA, João Bosco; ANDRADE, Maria Celeste de Moura. O ensino jurídico, as metodologias ativas e o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA: um estudo de caso. Revista Evidência, Araxá, v. 13, n. 13. 2017. P. 103.

FLEURY, Maria Tereza Leme, FLEURY, Afonso. Construindo o conceito de competência. Revista de Administração Contemporânea. [online]. 2001, vol.5, n. spe, pp.183-196.

GAZZALEY, Adam; ROSEN, Larry D. The distracted mind: Ancient brains in a high-tech world. Mit Press, 2016.

HERMIDA, Julian. The importance of teaching academic reading skills in first-year university courses. The International Journal of Research and Review. Volume 3 September 2009 Disponível em: SSRN 1419247, 2009.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: companhia das letras, 2009.

MARQUES, Humberto Rodrigues et al. Inovação no ensino: uma revisão sistemática das metodologias ativas de ensino-aprendizagem. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 26, n. 03, , nov. 2021. p. 722. Acessado em 20 de outubro de 2023 no endereço : <https://www.scielo.br/j/aval/a/C9khps4n4BnGj6ZWkZvBk9z/?lang=pt#>

PAIVA, Kely Cesar Martins de Paiva et al. Competências profissionais e interdisciplinaridade no Direito: percepções de discentes de uma faculdade particular mineira. Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v.37, n.2, p. 355-373, mai./ago. 2011.

PRADO, Sibila Stahlke. A crise do ensino jurídico no Brasil e o sistema ead: algumas considerações. Revista de Pesquisa e Educação v. 9. n. 1. Jan/Jun. 2023.

RICCIARDI SBIZERA, José Alexandre. Direito e literatura: (des)caminhos possíveis para um ensino jurídico crítico. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica -ISSN 1980-7791

TASSIGNY, Mônica Mota; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos. REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 817–838, 2018. DOI:

10.12957/rqi.2018.29655. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/29655>. Acesso em: 19 out. 2023.

WOLF, Maryanne. O cérebro do mundo digital. São Paulo: Contexto. 2019.

WOLF, Maryanne; BARZILLAI, Mirit. The importance of deep reading. What will it take for the next generation to read thoughtfully both in print and online?. *Educational Leadership*, v. 66, 6, pp 32 -37, 2009

ZABALA, Antoni, ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Tradução: Carlos Henrique Lucas Lima. Porto Alegre: Penso, 2014. E-PUB, p. 12.